



PARECER Nº ____/2025 – COF/CMPG

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 014/2025-PMPG, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Grande para o Exercício Financeiro de 2026”.

Origem: Poder Executivo Municipal.

Relator: Jarisson Ataíde Vales (Conjaki)

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Porto Grande, senhor Elielson da Silva Moraes, encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 014/2025-PMPG, datado de 29 de setembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, conforme previsão do art. 165, inciso III, da Constituição Federal e da Lei nº 4.320/64.

A proposta estabelece uma receita bruta de R\$ 90.375.432,07, com dedução de R\$ 4.903.892,00 referentes à formação do FUNDEB, resultando em receita líquida de R\$ 85.471.540,07, valor que corresponde também à despesa fixada.

II – ANÁLISE TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA

1. Estrutura e Conformidade Legal

A proposta cumpre os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei nº 4.320/64, apresentando os demonstrativos exigidos com detalhamento das receitas, despesas, fundos, funções de governo e categorias econômicas.

O texto também respeita os limites constitucionais quanto ao duodécimo do Poder Legislativo (art. 29-A da Constituição Federal), fixado em 7% da receita corrente líquida, e prevê a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais até o limite de 1,2% da RCL do exercício anterior, conforme artigo 17 do Projeto.

2. Estimativa da Receita

A receita municipal está composta conforme o seguinte quadro sintético:

Receitas Correntes – R\$ 86.587.212,07 (95,8%)

Receitas de Capital – R\$ 3.788.220,00 (4,2%)

Total Bruto – R\$ 90.375.432,07

(-) Dedução FUNDEB – R\$ 4.903.892,00

Total Líquido – R\$ 85.471.540,07

A maior parcela provém de transferências correntes (R\$ 78.973.559,07), o que revela a alta dependência do município em relação a repasses federais e estaduais. A receita tributária própria (R\$ 6.146.628,00) representa cerca de 7% da arrecadação, o que reforça a necessidade de incremento da receita própria municipal.





3. Fixação da Despesa

A despesa total foi fixada em R\$ 85.471.540,07, sendo:

- Orçamento Fiscal: R\$ 72.466.333,07
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 13.005.207,00

O detalhamento funcional revela prioridade para as áreas essenciais:

Educação – R\$ 34.879.794,27
Saúde – R\$ 17.524.866,36
Administração – R\$ 9.684.597,00
Obras e Urbanismo – R\$ 3.287.043,00
Assistência Social – R\$ 2.262.826,45
Agricultura – R\$ 2.096.542,00
Transporte – R\$ 3.658.573,96
Cultura, Desporto e Lazer – R\$ 1.814.558,00

Constata-se que as funções de Educação e Saúde, somadas, concentram mais de 60% das despesas, em conformidade com as vinculações constitucionais.

4. Autorização para Créditos Suplementares

O artigo 8º autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 50% da despesa fixada, por meio de transposição, remanejamento ou transferência entre órgãos. A autorização está em conformidade com o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, porém recomenda-se que a Comissão acompanhe a execução para evitar alterações orçamentárias excessivas.

5. Duodécimo da Câmara Municipal

O artigo 15 fixa o repasse mensal ao Poder Legislativo em 7% da Receita Corrente Líquida, atendendo ao limite das Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, sem irregularidades.

6. Emendas Impositivas Individuais

O artigo 17 estabelece a execução orçamentária e financeira obrigatória das emendas individuais dos vereadores até o limite de 1,2% da RCL. A redação está tecnicamente adequada e conforme a Constituição Federal, devendo a execução observar a programação financeira definida por decreto do Executivo.

7. Equilíbrio Fiscal e Observância da LRF

A proposta demonstra equilíbrio formal entre receitas e despesas, atendendo ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Há previsão de reserva de contingência no valor de R\$ 861.058,00, destinada à cobertura de riscos fiscais, conforme o artigo 5º, inciso III, alínea “b”, da LRF.





**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PALÁCIO JOSÉ ANTERO**

Recomenda-se, contudo, atenção aos seguintes pontos:

- Crescimento da folha de pagamento, observando o limite de 54% para despesas com pessoal;
- Cumprimento do artigo 42 da LRF, que proíbe a assunção de obrigações nos dois últimos quadrimestres do mandato;
- Rigor no controle das metas de arrecadação e despesa, conforme os artigos 8º e 9º da LRF.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos dispositivos legais, dos anexos e dos demonstrativos apresentados, a Comissão de Orçamento e Finanças entende que o Projeto de Lei nº 014/2025-PMPG está em conformidade com a legislação orçamentária, fiscal e constitucional vigente, encontrando-se apto para apreciação e votação em plenário.

IV – VOTO DO RELATOR

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 014/2025-PMPG, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Grande para o exercício financeiro de 2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Porto Grande/AP, em 08 de novembro de 2025.

Regisno da Silva Pereira

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Jairison Aida Valo

Relator

Eliza Gama da Silva

Membro

